



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Quinta-feira • 11 de Agosto de 2022 • Ano V • Nº 4241

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis.....	02 a 03
Decretos.....	04 a 08
Portarias.....	09 a 10
Licitações.....	.11 a 12
Atos Administrativos.....	13 a 13
Atas.....	14 a 16



Leis



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.346/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a Concessão de Benefício municipal ao Pescador Profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, durante o período de defeso e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º – O pescador (a) ou marisqueira (o) profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus a benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira, no Município de Candeias.

§ 1º - VETADO

§ 2º - Entende-se por regime de economia familiar, o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

Art. 2º - A concessão do benefício referido nesta Lei fica limitada, anualmente, ao número máximo de 1.000 (mil) bolsas-auxílio.

Art. 3º - Para se habilitar ao benefício previsto nesta Lei, o pescador (a) ou marisqueiro (a) profissional artesanal, deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Candeias os seguintes documentos:

- I. Registro de Pescador Profissional ou protocolo, devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de 01 (um) ano, da data do início do período de defeso:

§1º- VETADO

§2º- VETADO

- II. comprovar não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada junto à Previdência ou da Assistência Social do Governo Federal, exceto Auxílio Brasil e Auxílio Defeso Federal;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

III. **VETADO**

IV. comprova residir no município de Candeias há pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo único – o pagamento do benefício será feito mediante crédito bancário em conta corrente, sob a titularidade do beneficiado.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornece ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta Lei, estará sujeito:

- I. a demissão/exoneração do cargo que ocupa se servidor público, norteador por processo administrativo disciplinar;
- II. o desligamento da Colônia, Sindicato ou Associação.

Art. 5º - O benefício de que trata esta Lei será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. início de atividade remunerada;
- II. início de percepção de outra renda, exceto aquelas previstas no inciso II, do artigo 2º desta Lei;
- III. morte do beneficiário;
- IV. comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca estabelecerá, através de portaria, os procedimentos necessários para cadastramento, acompanhamento e concessão dos benefícios.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover abertura de créditos adicionais, a fim de atender a finalidade desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 12 de maio de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Decretos



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º xxxxxxx
DE 02 DE xxxx DE 2022

“Regulamenta o benéfico do auxílio defeso de inverno do município de Candeias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o benéfico municipal do auxílio defeso de inverno, criado pela Lei Nº 1.346 de 12 de maio de 2022.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica determinado que o período de defeso estabelecido pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.346 de 12 de maio de 2022, das espécies envolvidas nas atividades de pesca artesanal ficam vetadas ou controladas, compreendidas anualmente no Município de Candeias, nos junho, julho e agosto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca estabelecerão, através de portaria, os procedimentos necessários para cadastramento, acompanhamento e concessão dos benefícios.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 051/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

"**CRIA E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Carta Magna Federal e Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo seletivo simplificado, para o provimento de cargos temporários, a serem preenchidos com a finalidade de atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo simplificado, dando a transparência a todas as atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de cargos de provimento temporário, para atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Candeias/BA.

Art. 2º. Ficam designados os membros a seguir mencionados, para compor a referida Comissão:

I - INGRID CARLA DA SILVA SANTOS – Presidente

II – ULLY OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA - Secretária

III – TIAGO SANTANA DA BOA MORTE – Membro

IV – MARIA DO SOCORRO BATISTA DO VALLE – Membro

V - LAILSON SANTOS SALES - Membro

Art. 3º. A Comissão compete o acompanhamento, supervisão e fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

Art. 4º. Fica a Comissão de que trata este Decreto autorizada a solicitar assessoramento técnico e providências aos órgãos e setores municipais, sempre que se fizer necessário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As Secretarias Municipais e demais órgãos públicos deverão disponibilizar aos membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado todas as informações, documentação e praticar os atos necessários para a realização do certame.

§1º. Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções/atribuições por eles exercidas.

§2º. A referida Comissão vigorará enquanto perdurar os motivos elencados para sua criação, podendo-lhe ser incorporados, substituídos ou suprimidos componentes, conforme a conveniência da Administração.

§3º. A Comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

§4º. Ao final de seus trabalhos, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, discriminando acerca das atividades desempenhadas, encaminhando cópia ao chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 052/2022
DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

“Institui a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Candeias, para o mandato de 01/04/2022 à 31/03/2026”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda o disposto na Lei Municipal Nº 783/10 de 28 de dezembro de 2010 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º – Nomeia para integrarem a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público deste Município, com membros Titulares, de acordo com a Lei Municipal nº 783/10, de 28 de dezembro de 2010 e suas alterações, por indicação, os seguintes membros:

- a. **Representante do Departamento Técnico Pedagógico:**
Jane Carla Brito – Matrícula 4454
- b. **Representante dos Professores:**
Ane Carine Conceição Rosas – Matrícula 6076
- c. **Representante do Departamento de Gestão de Pessoas:**
Ilma de Jesus da Silva – Matrícula 8695
- d. **Representante do Departamento de Recursos Humanos:**
Lailson Santos Sales – Matrícula 6304
- e. **Representantes do Sindicato dos Servidores do Município de Candeias:**
Ana Lúcia Barros – Matrícula 5122
Jailda Francisca dos Santos – Matrícula 4996
- f. **Representante do Conselho Municipal de Educação:**
Janilda Santos de Souza – Matrícula 4837



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

g. Representante do Departamento de Inspeção, Organização e Registro Escolar:

Marilene Batista Albuquerque – Matrícula 1753

Art. 2º - Os membros terão um mandato de quatro anos (04), com início em 01 de abril de 2022 e término em 31 de março de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 11 de agosto de 2022.

Pitágoras Alves Silva Ibiapina
Prefeito

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 032/2022

De 11 de agosto de 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA, neste ato, representada por seu respectivo titular, que no uso de suas atribuições conferidas, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "dispõe sobre sanções administrativas em seu artigo 86º, 87º e 88º";

CONSIDERANDO a existência de atos lesivos à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o contrato administrativo de nº 271/2018, o parecer jurídico de nº 263/2021, exarado pela Procuradoria Geral do Município e o processo administrativo de nº 5050/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em face da empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 03.174.004/0001-84, para apuração de suposta prática de ilícito prejudicial à Administração Pública, pela inexecução parcial do contrato de nº 271/2018, ensejando enquadramento nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º. O processo será conduzido pela Comissão Processante designada por esta Portaria, devendo seus integrantes observar as hipóteses de impedimento e suspeição.

Art. 3º. Ficam designados para compor a Comissão Processante de que trata o art. 2º desta Portaria os seguintes servidores:

I - Presidente: **FLAVIANA LOPES DE SOUZA** - matrícula: 9599

II - Secretária: **ANA RITA PAIM DE JESUS** - matrícula: 134489

III - Membro: **JOSIEL SALES DOS SANTOS** - matrícula: 9025

Art. 4º. A Comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em Lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 5º. O fornecedor será intimado do teor da decisão de 1ª instância, advertindo quanto ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.

§ 1º - No caso em que o fornecedor não apresentar recurso, a referida decisão passará a ser considerada como definitiva podendo ser aplicada a sanção imediatamente, sendo que a penalidade poderá ser registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores.

§ 2º - Nos casos em que a decisão acarrete em recurso, o recorrente deverá ser intimado com prazo para que formule nova manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da decisão, conforme previsão legal no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

§ 3º - Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos a autoridade competente proferirá decisão de 2ª instância, sendo considerada definitiva, devendo ser intimado o fornecedor do teor da referida decisão em até 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

§4º - A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) consecutivos para conclusão dos trabalhos, podendo a mesma prorrogar por igual período o referido prazo, mediante solicitação devidamente justificada pelo seu Presidente.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Pública, 11 de agosto de 2022.

Eriton dos Santos Ramos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA** COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE IRÁ REALIZAR O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022**, CUJO OBJETO É **Elaboração de Registro de Preço para aquisição de NOTEBOOKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES NA ÁREA EDUCACIONAL. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2022 ÀS 09H30MIN; DISPUTA: 30/08/2022 ÀS 10H00MIN. EDITAL DISPONÍVEL NO SITE <HTTPS://SAI.IO.ORG.BR/BA/CANDEIAS/SITE/LICITACOES>, <WWW.LICITACOES-E.COM.BR>. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: COPEL.PMCANDEIAS@GMAIL.COM. TELEFONE PARA CONTATO: (71) 3599-0011 RAMAL 3006. CANDEIAS/BA, 11 DE AGOSTO DE 2022. TATIANE CARVALHO DE SOUZA – PREGOEIRA DA COPEL.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA** COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE IRÁ REALIZAR O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022**, CUJO OBJETO É **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE LIVROS PARA OS GANHADORES DO CONCURSO LITERÁRIOS JOVENS ESCRITORES E CONCURSO ESTUDANTIL DE FOTOGRAFIA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CANDEIAS/BAHIA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/08/2022 ÀS 09H30MIN; DISPUTA: 25/08/2022 ÀS 10H00MIN. EDITAL DISPONÍVEL NO SITE <HTTPS://SAI.IO.ORG.BR/BA/CANDEIAS/SITE/LICITACOES>, <WWW.LICITACOES-E.COM.BR>. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: COPEL.PMCANDEIAS@GMAIL.COM. TELEFONE PARA CONTATO: (71) 3599-0011 RAMAL 3006. CANDEIAS/BA, 11 DE AGOSTO DE 2022. GILMARA C. R. LISBOA – PREGOEIRA DA COPEL.**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022
PROCESSO N.º 4535/2022**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022**, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com produção, ornamentação e buffet para eventos institucionais, festivos, culturais, cerimônias e capacitações, objetivando atender as demandas do Município Candeias - Bahia**. Data da Homologação: 10/08/2022. Joseval da Silva - **Secretário Municipal de Cultura e Turismo-SECULT**, Erinton dos Santos Ramos - **Secretário Municipal de Gestão Pública – SEMGE**.

LOTE	VENCEDOR	VALOR GLOBAL ADJUDICADO (R\$)
01	WB DOS SANTOS EIRELI	504.999,97

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

LISTA DE PRESENÇA - 30ª SESSÃO

Data da Sessão: 11 de Agosto de 2022 às 09:00h

PRESIDENTE:

Marcos Matos Brandão Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes
Matricula: 005597

REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA

Conselheiro Titular 1:
Gustavo Ferro Guimarães
Matricula: 140239

Conselheiro Titular 2:
Adeilson Costa dos Santos
Matricula: 10204

REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES

Indicados pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
Conselheiro Titular 3:
Ana Paula Cordeiro De França

Indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC:
Conselheiro suplente 4:
Edson de Jesus França

SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ivana Bianca Abade de Oliveira
Matricula: 140315

CONTRIBUINTES, REPRESENTANTES, AUTUANTES E DEMAIS

PRESENTES:

NOME: Isabela Karine de Souza Barbosa – CPF: 073.107.955-80

Marcos Matos Brandão Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE (PERÍODO 09/2021 A 08/2022)

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto de 2022, às 09:00h, na Secretaria da Fazenda do Município de Candeias/BA, localizada à Avenida dos Três Poderes, s/n Bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP: 43.800-000, realizou-se a 30ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes constituído através do Decreto Municipal 119/2021 de 10 de Setembro de 2021, publicado no SAI de 21 de Setembro de 2021 presidida pelo Ilmo. Sr. Marcos Matos Brandão Rocha estando presentes os Conselheiros Gustavo Ferro Guimarães, Adeilson Costa dos Santos e Aira Paula Cordeiro de França.

Registrada a presença dos Contribuintes referentes aos seguintes Recursos:

- Recurso nº 1225/2020 – Impugnação ao Lançamento nº 5205813 (DAM507985).- Contribuinte:UNIGEL PLÁSTICOS S/A.

Verificada a presença regimental, o Ilmo. Senhor Presidente declarou aberta a Sessão recepcionando todos os Conselheiros, passando logo a palavra para que os mesmos promovessem a Relatoria dos Processos Administrativos pautados para esta data com a leitura e exposição de Voto dos Recursos, na seguinte ordem:

CONSELHEIRO TITULAR: GUSTAVO FERRO GUIMARÃES

Recurso nº: Processo Administrativo nº: 300/2020, 3644/2022.

Recorrente: **Paranapanema S/A.**

Contribuinte: **Paranapanema S/A.**

Recorrido: Conselho Municipal de Contribuintes.

Assunto: Impugnação de TRSD.

Voto: Solicitado diligência para verificar possíveis informações faltantes no processo, retornando os autos ao Departamento de Tributos Diversos.

Recurso nº: Processo Administrativo nº: 301/2020, 3645/2022.

Recorrente: **Paranapanema S/A.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Contribuinte: **Paranapanema S/A.**

Recorrido: Conselho Municipal de Contribuinte.

Assunto: Impugnação de TRSD.

Voto: Solicitado diligência para verificar possíveis informações faltantes no processo, retornando os autos ao Departamento de Tributos Diversos.

CONSELHEIRA TITULAR: RENÊ S. DA COSTA

Recurso nº: Processo Administrativo nº: 1663, 33, 34/2020 e 8858/2021

Recorrente: **Fertipar Fertilizantes do Nordeste Ltda**

Contribuinte: **Fertipar Fertilizantes do Nordeste Ltda**

Recorrido: Conselho Municipal de Contribuintes

Assunto: Impugnação de TRSD

O conselheiro não pode comparecer a sessão, por isto foi adiado o julgamento deste processo.

CONSELHEIRO TITULAR: ANA PAULA CORDEIRO DE FRANÇA

Recurso nº: Processo Administrativo nº: 68106/2019 e 1287/2022

Recorrente: **Viapol Ltda**

Contribuinte: **Viapol Ltda**

Recorrido: Conselho Municipal de Contribuintes

Assunto: Notificação de Lançamento 103/2019

Voto: Pelo prosseguimento do processo negando a impugnação do contribuinte em acompanhando o parecer de 1º instancia.

O Conselheiro Adeilson Costa dos Santos e o conselheiro Gustavo Ferro Guimarães votaram pelo encaminhamento a Divida Ativa para adoções das medidas necessárias ressaltando que não havia necessidade do encaminhamento ao Conselho Municipal de Contribuinte.

CONSELHEIRO TITULAR SR.ADEILSON COSTA DOS SANTOS

Recurso nº: Processo Administrativo nº: 1225/2020

Recorrente: **Unigel Plásticos S/A**

Contribuinte: **Unigel Plásticos S/A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

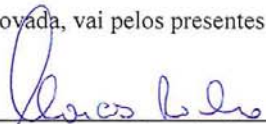
Recorrido: Conselho Municipal de Contribuintes

Assunto: Impugnação ao Lançamento nº 5205813 (DAM507985)


Voto: Pelo prosseguimento do processo negando a impugnação do contribuinte em acompanhando o parecer de 1º instancia.

O Conselheiro Gustavo Ferro Guimarães e a Conselheira Ana Paula Cordeiro de França acompanharam o voto do conselheiro relator.

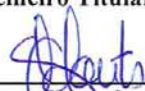
Nada mais havendo o que mais se tratar ou quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão cujas ocorrências para constar, em atendimento ao disposto ao Decreto Municipal nº119/2021 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes - foram registradas na presente Ata que, lida e aprovada, vai pelos presentes na Sessão.



Marcos Matos Brandão Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes




Gustavo Ferro Guimarães
Conselheiro Titular



Adeilson Costa dos Santos
Conselheiro Titular



Conselheira Titular:
Ana Paula Cordeiro de França



Ivana Bianca Abade de Oliveira
Secretária do Conselho